



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 997, de 19 de Setembro de 1.997

Dispõe sobre Concessão de Serviços Funerários no Município, com empresa especializada no ramo e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de serviços funerários com empresa especializada neste ramo, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de que trata o art. 1º, deverá ser firmada com uma única empresa que atenda os seguintes requisitos:

a) Que sua sede ou filial esteja instalada em Municípios limítrofes do Município de Jambeiro, uma vez que neste Município não existe empresa especializada nesse ramo;

b) Que tenha sido regularmente constituída há mais de 3 (três) anos e que venha prestando serviços nos Municípios limítrofes, ininterruptamente, há pelo menos 2 (dois) anos;

c) Que se comprometa a proceder, em parceria com o Município de Jambeiro, na proporção mínima de 50%, a construção de um velório municipal em Jambeiro;

d) Que ofereça preço não superior àquele estipulado pela Associação das Empresas Funerárias do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

e) Que se comprometa a atender gratuitamente os munícipes carentes, aos pobres, aos menos favorecidos de maneira geral, proporcionando-lhes serviço compatível à dignidade humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

f) Que se comprometa a instalar uma filial no Município no prazo de 3 (três) anos;

Artigo 3º - O prazo para a concessão do serviço funerário de Jambéiro será de 06 (seis) anos, ficando expressamente vedado a atuação de outra empresa do mesmo ramo no Município;

Parágrafo único - Fica estipulada a multa de 500 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - para a empresa que infringir ou desrespeitar a concessão ora instituída, no âmbito do Município de Jambéiro, sem prejuízo da imediata apreensão do veículo que somente será liberado mediante o pagamento da multa ora instituída;

Artigo 4º - A concessão contratada com eventual empresa funerária poderá ser caçada a qualquer tempo por infração aos termos do contrato de direito público que se celebrar;

Artigo 5º - O processo licitatório para seleção da empresa funerária será efetuado na modalidade de carta convite;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 11 de Setembro de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal,
aos 19 de Setembro de 1997.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo